



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.735, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga os incisos IX e XIII e acrescenta os incisos XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 1º da Lei nº 3.260, de 30 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados os incisos IX e XIII do art. 1º da Lei nº 3.260/2020.

IX – (Revogado)
XIII – (Revogado)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os incisos XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 1º da Lei nº 3.260/2020, com a seguinte redação:

XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
XIX - Secretaria Municipal de Turismo
XX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
XXI - Secretaria Municipal de Transportes

Artigo 3º - Os cargos necessários para a composição do quadro de pessoal das Secretarias Municipais de Turismo e Transportes serão preenchidos mediante transferência ou transformação de cargos existentes, sem aumento de despesas, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Administração (SMA) adotará as medidas cabíveis para a divisão correta de pessoal resultante desta Lei.

Artigo 5º - O detalhamento das atribuições e nomenclaturas dos órgãos da Secretaria Municipal de Turismo será realizado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O detalhamento das atribuições e nomenclaturas dos órgãos da Secretaria Municipal de Transportes será realizado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º - Ficam criados os cargos de agente político de Secretário Municipal de Transportes e Secretário Municipal de Turismo, com subsídios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais, bem como à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 9º - A criação das secretarias e dos cargos previstos nesta Lei observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos municipais.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, devendo as medidas administrativas necessárias ser implementadas no prazo de até 90 dias, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de dezembro de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 335/2024 de autoria do Poder Executivo.